ASSISTÊNCIA SOCIAL

As secções de assistência social entraram numa nova fase de existência. Creadas, em 1938, como parte integrante dos serviços de pessoal dos ministérios, mantiveram-se por longo tempo quasi que em vida latente, por falta de adequação dos meios para consecução de sua finalidade. A própria legislação que vigorava àquela época constituia, até certo ponto, um obstáculo ao plano de assistência que então se esboçava. Faltava, sobretudo, a autoridade legal indispensavel ao exercício pleno das funções.

Como todo órgão de "staff", as secções de assistência social nasceram na posição delicada de quem vai interferir, direta ou indiretamente, nos negócios alheios. Isso, que já constitue um elemento de dificuldade, foi agravado pela generalizada incompreensão do novo regime, por parte de diretores e chefes de serviço, ainda pouco afeitos à idéia de transferir, para órgãos especializados, aquilo que consideravam prerrogativa sua. Daí a ausência de colaboração, que poderia ter suprido, em parte, a falta de autoridade legal.

As deficiências de legislação fizeram-se sentir, tambem, nas relações com a massa do funcionalismo. O regime legal que antecedeu a decretação do Estatuto dos Funcionários Públicos caracterizava-se por um liberalismo excessivo, a tal ponto que a proteção oferecida pelo Estado ficava na dependência de aceitação por parte do servidor, ainda que a recusa importasse ameaça à coletividade em que se achava. E, si havia falhado uma possivel expectativa de compreensão por parte dos chefes de serviço, muito menos era dado esperar da massa de pessoal, embora sôbre ela devessem reverter os benefícios.

A decretação do Estatuto modificou sensivelmente êsse estado de cousas. Lei inspirada nas tendências do novo regime político, modificou por completo o conceito anacrônico das relações entre o funcionalismo e o Estado, em que o excesso de liberalismo constituia empecilho, já não diremos à função de contrôle, mas à própria função de assistência. Estabelecendo essas relações em novas bases, caracterizadas pelo sentido compulsório de providências que outrora dependiam de iniciativa do próprio servidor, o Estatuto eliminou um dos maiores obstáculos que se antepunham à ação das secções de assistência social, ao mesmo tempo consagrando o plano de assistência que se vinha delineando desde o Reajustamento de 1936.

Mas, como vimos, não era essa a única dificuldade a remover. À falta de colaboração por parte dos diretores e chefes de serviço, impunha-se uma definição precisa de atribuições das secções de assistência social, apenas esboçadas nos regimentos dos serviços de pessoal. Era necessário dizer claramente até que ponto se estenderiam as suas atividades, fixar de modo inequívoco as suas relações com os demais órgãos, amparando assim, com o império da lei, a ação construtiva que se planejara, para que a realização dêsse plano não ficasse ao sabor da maior ou menor compreensão por parte daqueles que deveriam colaborar. Evidenciou-se a necessidade de um regulamento, que pusesse termo às diver-

ensiquestin i secreta i successiva, successiva

gências de opinião ou, pelo menos, impedisse que essas divergências continuassem a ser um obstáculo a tão significativa obra. O D.A.S.P. tomou a si a iniciativa. A regulamentação foi baixada, com o decreto n. 5.652, de 20 de maio último.

As secções de assistência social dispõem, agora, de autoridade legal para agir, o que representa um grande passo, embora não seja tudo. Ha outros problemas a considerar, inclusive o das instalações e equipamento. A própria questão das relações externas não se pode considerar de todo resolvida. A colaboração dos chefes de serviço, embora não mais represente um problema tão agudo, constitue poderoso fator de sucesso e não pode ser obtida por determinação legal, sinão por um trabalho persuasivo, de verdadeira propaganda dos objetivos da secção. Isso, aliás, está previsto no próprio regulamento, que atribuiu a uma das turmas de que se constitue cada secção a incumbência de promover a propaganda dos respectivos serviços.

Esse aspecto das atividades das S.S. merece um tratamento especial nesta segunda fase de existência, que se caracterizará pela intensificação do trabalho, acarretando o desenvolvimento das relações com outros órgãos. Como órgão de "staff", cabe à S.S. envidar o máximo de esforços para que o trabalho se processe em harmonia, com o que obterá maior rendimento. E, para isso, nada melhor do que fazer sentir a sua verdadeira finalidade, por meio de uma propaganda bem orientada.

não licásce no coño de estado on erreser e en el 150 dos certo éngenias una der<mark>ariam</mark> colcúgem II. Adeleis em entre eldera do mo nous elemento, sea entecesa loma o de diu**sce**

And the second of the second o